



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2019

DADOS DO IMÓVEL RURAL

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

| | | | |
|--|--|--|---|
| CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 950.068.931.926-8 | DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Colônia Piquiri | | |
| ÁREA TOTAL (ha) 24,2000 | CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena | DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 06/10/2006 | ÁREA CERTIFICADA ⁷ 0,0000 |
| INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Lote 108-Gleba 10 | | MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL GOIOXIM | UF PR |
| MÓDULO RURAL (ha) | Nº MÓDULOS RURAIS 0,00 | MÓDULO FISCAL (ha) | Nº MÓDULOS FISCAIS 1,3444 |
| | | FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00 | |
| ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) | | | |
| REGISTRADA 0,0000 | POSSE A JUSTO TÍTULO 24,2000 | POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000 | ÁREA MEDIDA - |

DADOS DO DECLARANTE

| | |
|------------------------------|--|
| NOME Darci Alves Penteado | CPF/CNPJ 240.940.809-53 |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1 |

DADOS DOS TITULARES

| | | | |
|----------------------------|------------------------------|---|------------------------|
| CPF/CNPJ 240.940.809-53 | NOME Darci Alves Penteado | CONDIÇÃO Proprietário Ou Posseiro Individual | DETENÇÃO (%) 100,00 |
|----------------------------|------------------------------|---|------------------------|

DADOS DE CONTROLE

| | | | |
|----------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| DATA DE LANÇAMENTO 02/09/2019 | NÚMERO DO CCIR 29460177204 | DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 01/06/2020 | DATA DE VENCIMENTO: 27/06/2020 |
|----------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

| | | | | | |
|-----------------------------|-------------------------------------|------------------------|---------------|---------------|----------------------|
| DÉBITOS ANTERIORES 22,38 | TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 8,13 | VALOR COBRADO 30,51 | MULTA 1,63 | JUROS 0,65 | VALOR TOTAL 32,79 |
|-----------------------------|-------------------------------------|------------------------|---------------|---------------|----------------------|

OBSERVAÇÕES

| |
|--|
| 1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA. 2. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA. |
|--|

ESCLARECIMENTOS GERAIS

| |
|--|
| 1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66. 2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL. 3. AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72. 4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 1.989/82; LEI 4.504/64; DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66. 5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93. 6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI 5.868/72. 7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES. |
|--|

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

| |
|--|
| 1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL. 2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91. 3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA. 4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS: A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS; B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO; 5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS. |
|--|

Número de Autenticidade
09510.25420.08817.04450